

fechar a janela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 01/02/2021 às 18:27

SS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2021.002 – PROCESSO N.º 66/21 – LEI FEDERAL 8.666/93, art. 25, caput – CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Hospital Ana Nery de Minas Gerais – OBJETO: Defini a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atendimento de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela contratada dos serviços hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia da COVID 19, causada pelo agente novo Coronavírus – VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.304.00,00 (dois milhões trezentos e quatro mil reais) – A PARTIR: 29.01.21 – VIGÊNCIA: 90 dias.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS
A(o) SS / Gabinete

DECLARAMOS AUTÊNTICA(S) A(S) PUBLICAÇÃO(ÕES).
EM 02/02/21

Deise O. Cardoso
SUPERVISÃO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS-SPDDO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO - RECEBIDO
02/02/21 às 9:30 hs
Paulo da

RECEBIDO
Em 03/02/21 às 11:31 h
Samuel
Gabinete SS/PJF

A
SS/SSREG

Sre. Subsecretária,

Por ordem de Sre. Secretária de Saúde
encaminho o presente processo administra-
tivo para processamento.

Att

Em 3/2/21

Alexandre Augusto Carneiro
ASSESSOR GABINETE/SS

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE –
SS E O HOSPITAL ANA NERY DE MINAS GERAIS.**

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado, por sua Prefeita Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CPF nº 135.210.396-68, com a interveniência da Secretaria de Saúde, representada pela sua Secretária de Saúde, Sra. Ana Cristina de Lima Pimentel, brasileira, inscrita no CPF nº 056.445.986-08, com endereço profissional na Rua Halfeld, nº 1400, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL ANA NERY DE MINAS GERAIS**, CNPJ 00.104.400/0002-28, com sede na Rua Diomar Monteiro, nº 1.280, bairro Grama, CEP 36048-310, Juiz de Fora, Minas Gerais, por seu Diretor – Presidente infra-assinado, Sr. Luis Mário Moreira Abizaid, inscrito no CPF nº 588.278.976-15, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma prevista no art. 25 caput da Lei 8.666/1993, no que couber, na Lei 8.142/1990, Lei 8.080/1990 e demais normas e legislações específicas, considerando as justificativas e os expedientes afins constantes do processo administrativo nº 0066/2021 – vol. 01, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente Contrato tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para atendimento de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela CONTRATADA dos serviços hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia da COVID 19, causada pelo agente novo Coronavírus, – tendo em vista a habilitação do CONTRATADO, conforme **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.307, de 08 de janeiro de 2021**, aprovando a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, Lei nº 13.979/20 e ainda a Portaria GM/MS Nº 3.449, de 16 de dezembro de 2020, que habilita 10 leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) no montante de R\$1.440.000,00, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 60 (sessenta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública, conforme Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, Portaria nº 245, de 24 de março de



M

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

2020 (*), que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19.

1.2 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia da COVID 19 do CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.3 – O **CONTRATADO** se obriga a atender as exigências contidas nas Cláusulas seguintes, conforme fluxo de atendimento definido pela Subsecretaria de Regulação SS/PJF.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O presente Termo tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, mediante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), atendendo a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como definindo o papel dessa unidade no sistema municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços estabelecido no Plano de Contingência Macro Regional Sudeste/MG.

2.2 - Dos 10(dez) leitos de terapia intensiva - Tipo II UTI ADULTO II – COVID-19 e 48 (quarenta e oito) leitos de enfermaria (atendimento Covid).

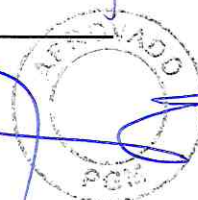
2.2.1 - Os Leitos de Terapia Intensiva - Tipo II UTI ADULTO II - COVID-19 são leitos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêuticas.

2.3 - O presente Termo tem ainda por finalidade garantir a atenção às urgências, de modo que atendam à demanda referenciada através do Sistema de Regulação SUS Fácil, encaminhados pelo Departamento da Central de Regulação de Vagas Hospitalares CRVH/SSREG/SS-PJF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



3.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pelos órgãos competentes.

3.2 - As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

3.3 - Considerando a disponibilidade dos 10 (dez) leitos de UTI ADULTO II - COVID-19, conforme custeio estabelecido na Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

3.4 - Considerando a disponibilidade dos 48 (quarenta e oito) leitos de enfermarias para atendimento ao COVID/19.

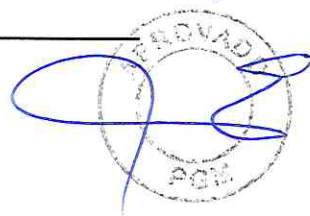
3.4.1 - Entende-se por diagnóstico clínico o conjunto de sinais e sintomas característicos de síndrome gripal, história epidemiológica de infecção por SARS-CoV-2 e, se disponíveis, resultados de exames laboratoriais e de imagem.

3.4.2 - Para o registro na AIH do Procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, o campo da Especialidade da AIH deverá ser preenchido com código 17 – Estabelecimento Exclusivo UTI SUS, somente em estabelecimentos de saúde que tenham, no âmbito do SUS, apenas Leitos de UTI SUS e que não possuam Leitos SUS de códigos 03 – Clínico ou 07 – Pediátrico.

3.4.3 - Para estabelecimentos de saúde que possuem Leitos SUS de códigos 03 – Clínico ou 07 – Pediátrico, não poderá ser utilizada a Especialidade de AIH de código 17 – Estabelecimento Exclusivo UTI SUS, no registro do Procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 na AIH.

3.4.4 - No registro de AIH do Procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 com campo da Especialidade preenchido com código 17 – Estabelecimento Exclusivo UTI SUS, o campo motivo de saída só poderá ser preenchido com um dos seguintes códigos: 31 -TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO ou 41 – ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO MÉDICO ASSISTENTE ou 43 – ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO.

3.4.5 - No SIH/SUS, para o procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 será realizado o cálculo da



capacidade instalada do leito e emitido alerta se a capacidade for ultrapassada, mas não haverá rejeição de AIH na situação em questão.

3.4.6 - Fica excluído, no atributo CID-10 do procedimento 03.03.01.019-3 – TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (B25 A B34), o código B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

3.5 - Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

3.6 - Submissão à auditoria do Gestor Local do SUS; e

3.7 - Regulação integral pelas Centrais de Regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1 - Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

a) O acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades de atenção primária à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contratransferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

d) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

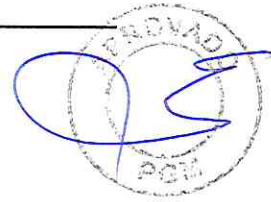
g) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

h) Prestar os serviços ora contratados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

4.1.1 – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

a) O membro do seu corpo clínico;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;



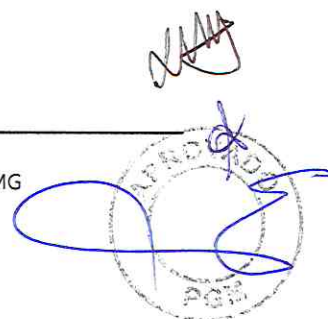
c) O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

4.1.2 – Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA SS-PJF

- a) exercer regulação, o controle e avaliação e auditoria dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Termo;
- c) processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;
- d) encaminhar os atendimentos hospitalares, através das Centrais de Regulação Municipal,
- e) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- f) Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste termo, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal, obedecendo a legislação que os regulamenta.
- g) Analisar e aprovar a Prestação de Contas/Produção Hospitalar dos recursos financeiros deste Termo;
- h) Responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;
- i) A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato, avaliando a CONTRATADA/EXECUTORA através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- j) avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento;



- l) avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;
- m) avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- n) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato pela Secretaria de Saúde do município de Juiz de Fora.
- o) competirá ao respectivo gestor municipal à autorização, controle e avaliação das AIH tituladas com o procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19.

5.2 Compete a CONTRATADA:

5.2.1 - A CONTRATADA/EXECUTORA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

5.2.2 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.2.3 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

5.2.4 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.2.5 - justificar à SS/SUS-JF, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo;

5.2.6 - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.2.7 - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.2.8 - garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

5.2.9 - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

5.2.10 - manter em funcionamento os comitês de investigação de óbitos.

5.2.11 - estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

5.2.12 - elaborar e instituir protocolos de tratamento para COVID/19, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e SS/Juiz de Fora;

5.2.13 - elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;

5.2.14 - manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

5.2.15 - proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SS/JF, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas da SS/SUS-JF, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SS/-JF;

5.2.16 - os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

a) O membro do seu Corpo Clínico;

b) O profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

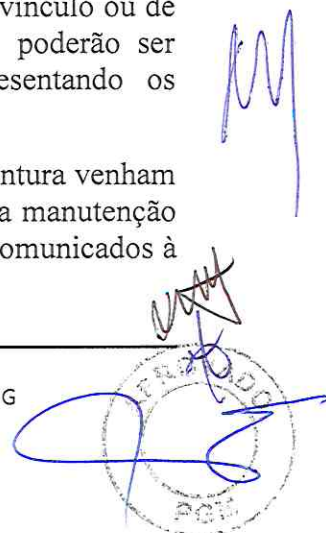
c) O profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

d) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item “c” acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

5.2.17 - responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

5.2.18 - é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

5.2.19 - os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Secretaria de Saúde PJF.



Handwritten signature and official stamp of the Assessoria Jurídica.

5.2.20 - disponibilizar os serviços hospitalares contratados as Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SS-JF;

5.2.21 - garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de **100% das altas**, no Sistema Regulatório SUS-FÁCIL visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta.

5.2.22 - responder o Sus Fácil, pendências e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema de 30 e 60 minutos.

5.2.23 - atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos na Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora.

5.2.24 - estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através das Centrais de Regulação regional;

5.2.25 - possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;

5.2.26 - implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar.

5.2.27 - fornecer retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região, de pacientes com suspeita de COVID/19.

5.2.28 - garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.

5.2.29 a qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

5.2.30 - o município, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

5.2.31 - é obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;

5.2.32 - o Contratado não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SS/PJF, sob pena de rescisão do contrato.

5.2.33 - o Contratado responderá exclusivamente e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF;

5.2.34 - reavaliar os pacientes sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde;

5.2.35 - afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante dos SUS;

5.2.36 - compete, ainda à contratada, sem ônus adicional para o Município, quanto ao pessoal:

5.2.37 - Tratar os usuários do SUS, funcionários da Prefeitura, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;

5.2.38 - cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados; implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

5.2.39 - compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através da Secretaria de Saúde.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à SS/PJF todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

6.3 - Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

6.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

6.5 - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

7.1 - O objeto deste Contrato compreende as espécies de serviços de assistência, discriminados abaixo:

7.1.1 - ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR:

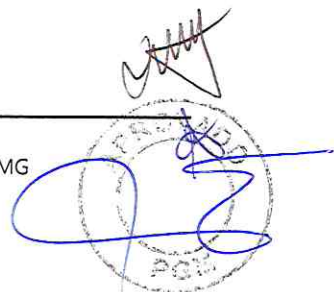
- a) Todos os recursos disponíveis, no estabelecimento da CONTRATADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviço de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas, e
- i) procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, e outros como fisioterapia, endoscopia, e que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, ainda que de forma terceirizada, cujo ressarcimento deverá ser atestado pelo Diretor Clínico/Técnico do Hospital e faturado segundo a tabela de procedimentos do SUS e, quando não disponível deverá a CONTRATADA, solicitar ao Gestor Municipal a transferência do paciente para outro estabelecimento hospitalar, cabendo ao mesmo a responsabilidade pelo transporte do paciente.

7.2- A assistência técnico-profissional e hospitalar explicitada acima refere-se aos serviços contratados neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

8.1.1 – A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ele autorizado.



8.1.2 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O valor global estimado para a execução do presente contrato, pelo período de 90 dias, importa em **R\$ 2.304.000,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil reais)**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	90 dias
PRÉ-FIXADO – LEITOS UTI COVID19	R\$ 1.440.000,00
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 1.440.000,00
PÓS-FIXADO – LEITOS ENFERMARIA COVID19	R\$ 864.000,00
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 864.000,00
TOTAL	R\$ 2.304.000,00

9.2 - O componente PÓS-FIXADO – LEITOS ENFERMARIA COVID19, que correspondem aos 22 (vinte e dois) leitos de enfermaria COVID19, mediante cadastro no CNES, será repassado à CONTRATADA, *a posteriori*, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SS/PJF, até o limite previsto para o período de 90 dias, conforme programação estimada disposta neste termo, estimando-se um valor médio de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais). O cálculo dos valores pós-fixado dos leitos enfermaria COVID19, considerando-se o número de leitos ofertado pelo CONTRATADO (22 leitos) e o tempo médio de permanência de 5 (cinco) dias e o valor do procedimento, código 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme Portaria Nº 245, de 24 de março de 2020 (*), que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19. Considerando ainda que, devem ser registrados todos os procedimentos especiais e secundários constantes na Tabela de Procedimentos do SUS realizados usualmente durante a internação, foi previsto o custo médio pós-fixado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por internação, mediante produção apresentada e aprovado do Sistema SIHD.

9.3 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Custeio Coronavírus (COVID 19).




9.4 - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS – SIGTAP.

9.5 - O número de internações realizadas pelo CONTRATADO em conformidade com a demanda e capacidade instalada do CONTRATADO, a qual está vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

9.6 - Os valores estimados no PÓS-FIXADO – LEITOS ENFERMARIA COVID19, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará *jus* aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO, e apurados.

9.7 - PRÉ-FIXADO – LEITOS UTI COVID19 será repassado ao prestador em parcela única, no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) para o período de 90 (noventa dias), conforme Portaria GM/MS Nº 3.449, de 16 de dezembro de 2020, que habilita 10 leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) no montante de R\$1.440.000,00, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 60 (sessenta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública .

9.8 - O valor do item “PÓS-FIXADO – LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19” refere-se a disponibilização de 48 (quarenta e oito) leitos de enfermaria para atendimento a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

9.9 - Os valores referente ao “PÓS-FIXADO – LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19” serão repassados mediante produção apresentada e aprovada pelo Ministério da Saúde através do SIHD2/DATASUS do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 conforme previsto na Portaria MS/SAES n.º 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID 19.

9.10 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

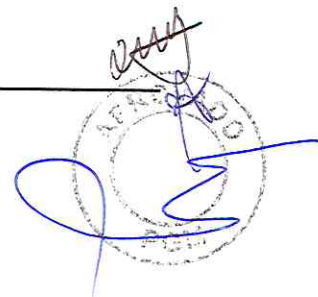
Banco: Caixa Econômica

Agencia: 0126

Conta Corrente: 6127-1

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:



Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa
10.122.0003.2919.9122	0154.000.019	339039

10.2 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

10.3 - Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao DCCCPA/SSREG, conforme cronograma definido para processamento e aprovação da mesma no sistema DATASUS – SIH.

10.4 - Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

10.6 - Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

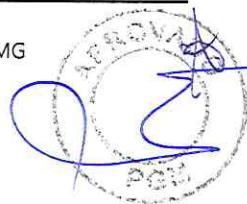
11.1 - O valor PRÉ-FIXADO – LEITOS UTI COVID19 será repassado ao prestador em parcela única, no valor de R\$1.440.000,00, mediante publicação deste termo e disponibilidade dos leitos.

11.2 - O repasse do recurso pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSOF da SS será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pela Supervisão Hospitalar, conforme cronograma definido pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assisência/SSREG e relatório da Supervisão Hospitalar, condicionada ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde/FNS.

11.3 - O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos ou informações:

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



a) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (HOSPITALAR);

b) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.4 - Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD), conforme cronograma estipulado pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assistencial – DCCCPA/SSREG/SS, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

11.5 - A nota fiscal do recurso pós-fixado será emitida após processamento da produção e aprovação no Sistema SIHD, junto com a nota fiscal deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita, Certidão Estadual e do Município;

11.6 - Serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do DCAA/SSREG/SS;

11.7 - Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES n. 674/97), de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F da Lei n. 8.666/93.

a) Advertência escrita;

b) Multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;

c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

d) Decisão do Contrato;

e) Suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



f) Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

12.1.2 – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

12.1.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

12.1.4 – Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.1 – A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.1.2 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Contrato vigorará por noventa dias a partir da assinatura do mesmo, considerando a data de publicação da Portaria de habilitação dos leitos, podendo ser prorrogado a cada 60 (sessenta) dias, a depender da situação de emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme a Decreto nº 14.237 de 24 de dezembro de 2020.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – As partes poderão de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

15.1.1 - O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Termo poderá ser alterado, de comum acordo, caso haja variações no número de leitos de UTI e enfermaria.

15.2 - Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial/Produção, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;

c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

17.1.1 – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

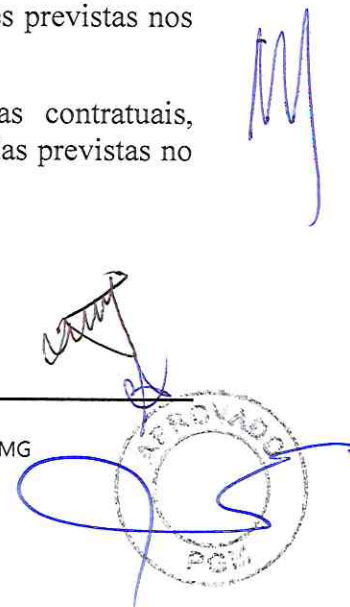
17.1.2 – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

17.1.3 – Este contrato poderá ser rescindido:

a) De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



Handwritten signature and official stamp of the Assessoria Jurídica.



- b) Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- c) Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- d) Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- e) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- f) Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade.
- g) Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

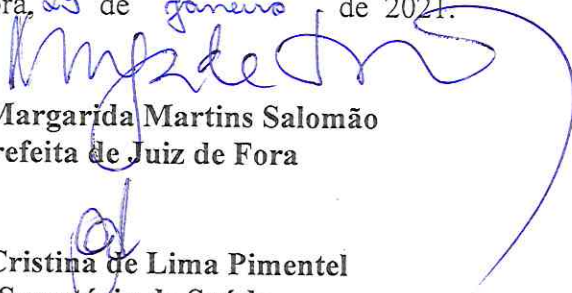
17.1.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

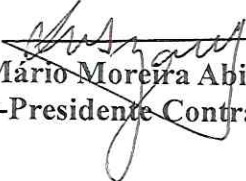
18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora, 29 de janeiro de 2021.


Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora


Ana Cristina de Lima Pimentel
Secretária de Saúde

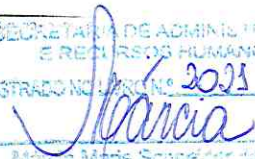

Luis Mário Moreira Abizaid
Diretor-Presidente Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Proc. nº 0066/2021 – vol. 01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRO Nº 2021 FIL 061

Mônica Maria Schneider de J. F.
CARA SECRETARIA

